



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

8

Cooper

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 06 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA – SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de verbas – subvenções, para **ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Cachoeira Paulista/SP, na Rua São Benedito, nº 75, bairro Margem Esquerda, Cachoeira Paulista/SP, sob o CNPJ nº 50.015.833/0001-02, a importância total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, conforme o Plano de Trabalho de Acolhimento anexo, iniciando no próximo mês de abril do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Órgão
53	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Unidade orçamentária	02.02 – Diretoria Municipal de Assistência Social
Unidade executora	02.02.01 – Diretoria de Assistência
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	0028 – Assistência Social Geral
Ação	2037 – Associação ao Berço Redenção
Conta	3.3.50.43.00 – subvenção sociais
Esfera	Orçamento fiscal
Fonte do recurso	01- tesouro
Fonte de Recurso STN	1.001.0000 – recursos ordinários – recursos do exercício corrente.

X

Parágrafo Único: O repasse a que se refere esta Lei deverá ser feito em conta corrente específica em nome da Entidade.

Art 2º - As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização e Celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, nos termos da Lei Federal no. 13.019/2014, onde a entidade Berço Redenção, atenderá ao Plano de Trabalho aprovado.

Art 3º - A entidade Berço Redenção, fica obrigada à prestação de contas de verbas recebidas, perante a Diretoria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Contabilidade, na forma do Termo de Colaboração a ser firmado e das Instruções nº 02/2016, aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas.

02d



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Art 4º - A Entidade beneficiária está sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Canas, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art 5º - A Entidade beneficiária e seus dirigentes, em caso de desvio de finalidade e/ou inexata aplicação dos recursos recebidos, ficam obrigados a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, sujeitando-se as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de março de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que trata da autorização legislativa para a concessão de subvenções à entidade **BERÇO REDENÇÃO**.

O presente projeto de Lei tem como objetivo a concessão de subvenções sociais especificamente a entidade supra, com estrita observância aos preceitos legais trazidos pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que entrou em vigor no ano de 2017.

A citada Lei Federal extinguiu no âmbito da administração pública o chamado "convênio", trazendo uma nova sistemática de parceria entre poder público, entidades e instituições.

Ainda no tocante a referida Lei Federal, conhecida popularmente como "Marco Regulatório do Terceiro Setor", esta passou a estabelecer à partir de sua vigência o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

No mais, a entidade delineada no art. 1º deste Projeto de Lei Municipal (**BERÇO REDENÇÃO**) já presta serviços essenciais ao Município há anos, sempre através de celebração dos competentes convênios, que à partir de 2017, ou seja, da vigência do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei Federal nº. 13.019/2014), passou-se a chamar Termos de Colaboração ou de Fomento, com novas sistemáticas no âmbito do repasse e da devida prestação de contas dentre outras.

Nesta seara, a entidade beneficiada com as subvenções deste Projeto de Lei Municipal, corresponderá ao serviço de acolhimento de menores em situação de risco, cujos serviços estão sendo prestados regularmente já alguns anos.

Por fim, mas não menos importante, cabe-nos ressaltar que os valores a ser direcionados à entidade serão repassados de forma mensal e, tendo-se em vista a oferta e a pesquisa mercadológica, entendemos que os mesmos estão compatíveis com a peculiaridade que o caso se apresenta bem como ainda, em razão do nosso Município não dispor de qualquer outra entidade correlata específica aos serviços prestados pela entidade **BERÇO REDENÇÃO**.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de março de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

onj



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
prefeituracanas@uol.com.br

Plano de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes **Canas -SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

Silvana Komeih da Silva Zanin

Prefeita Municipal de Canas

Thais Elaine de Freitas Rosa

Diretora Municipal de Assistência Social

Equipe de elaboração:

Ana Paula Zanin Isalino - Assistente Social

Miriam Soares da Silva Chistofolletti - Assistente Social

Romualdo Augusto Tosta Martins – Psicólogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

Apresentação

A Prefeitura Municipais de Canas, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, apresenta o Plano Municipal de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de Canas –SP.

Para tal, foi formada uma comissão composta por membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e representantes da Diretoria de Assistência Social. Esta comissão após estudos pautados na realidade do município e em critérios técnicos e análise da legislação vigente: ECA, Plano Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária ; Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para as Crianças e Adolescentes; Resolução 109 do CNAS; SUAS e outros apresenta a proposta de Implantação e Reordenamento do Serviço de Acolhimento para o Município de Canas.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderemos avançar na política pública voltada à criança e ao adolescente.

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

1. Diagnóstico Situacional

A cidade de Canas é um município criado em 30 de dezembro de 1993, pela lei 8.550, assinada pelo então governador do estado Luiz Antônio Fleury Filho, que emancipou em definitivo o Distrito de Canas do município de Lorena-SP.

Situado à 190 km da capital do Estado de São Paulo e 223 km da cidade do Rio de Janeiro, localizada na região do Vale do Paraíba, entre a Serra do Mar e a Serra da Mantiqueira, cortada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, pela Rodovia Federal Presidente Dutra, com uma população segundo a SEADE 2020 de 5.064 habitantes.

A população vive da prestação de serviços na lavoura. Sua economia está baseada na agricultura, na pecuária e nas poucas indústrias de cerâmica, pré-moldados, reciclagem de plásticos e o pequeno comércio local, com uma renda familiar que não chega a atingir dois salários mínimos.

Acrescido à esta condição, as famílias apresentam baixo nível de escolaridade, chegando até mesmo ao analfabetismo, limitando-os das condições necessárias para uma boa formação baseados em valores éticos e morais, bons hábitos e atitudes, que favoreça uma boa convivência familiar, ocasionando vários problemas sociais tais como: negligência dos filhos, maus-tratos, abandono, violência contra o idoso, alcoolismo e drogadição.

Importante salientar que na área da criança e adolescente, o município de Canas não possuía serviço de acolhimento até o ano de 2018, pois estes eram realizados pela AACAL – Associação de Assistência à Criança e Adolescente de Lorena, que realizava o acolhimento de crianças de Canas no município vizinho. Segundo a SADS (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social) de Lorena, o referido programa não contou com o acompanhamento sistemático por parte dos órgãos municipais responsáveis, o que resultou no distanciamento entre as partes envolvidas, negligência, dificuldade de gestão e não adequação à legislação surgida neste período. Com a nova gestão municipal em 2013, a Secretaria de Assistência Social de Lorena, adequou os diversos serviços do SUAS à legislação pertinente, assim como o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e após o Reordenamento dos Serviços, o município de Lorena conveniou-se com as Aldeias Infantis – SOS – Brasil, que acolhe na modalidade de Casa Lar.

08/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

Nos últimos dois anos, segundo os dados do Conselho Tutelar de Canas, houve o acolhimento de três crianças na faixa etária de três à oito anos, que, no entanto, ainda foram atendidos no município de referência. Mas, no ano de 2013, a partir da publicação das Resoluções nº15 e 17 pela Comissão Inter Gestores Tripartite (CIT) e da Aprovação das Resoluções nº23 e 31 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), deu-se início ao processo de expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos.

Foram realizadas visitas e reuniões com a equipe gestora das Aldeias Infantis em Lorena para tentar implantar o mesmo modelo em Canas, mas isso não foi possível devido aos moldes e valores que a Instituição propôs e que não condiziam com a realidade de nosso município, que apesar de não ter um histórico numeroso de acolhimentos, tem por realidade famílias muito numerosas e que estariam em situação de risco e na eminência de futuros acolhimentos. Foram acolhidos em caráter de urgência um grupo de 07 irmãos no município de Cachoeira Paulista, o que não seria apropriado por estarem fora da Jurisdição da Comarca de Lorena – SP. E após um período de longas tratativas e audiências, foi feita a determinação judicial para que o Serviço de Acolhimento fosse implantado no município de Canas. A gestão municipal optou por construir um abrigo e realizar um chamamento público para Termo de Parceria com OSC Berço Redenção que atualmente realiza os Serviços de Acolhimento dentro da Proteção Social de Especial (Alta Complexidade no município).

Sendo assim, prevendo o período de vigência do Termo Aditivo do contrato com a OSC Berço Redenção em março de 2021, faz-se necessário novo processo para regulamentação da oferta do serviço de acolhimento no município de Canas.

X

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

2. Justificativa

A Diretoria Municipal de Assistência Social de Canas atua na tentativa de amenizar esta questão social existente no município de Canas encaminhando as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco para o Centro de Referência de Assistência Social onde são tomadas medidas preventivas, inserção em projetos e programas sociais e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Com relação a vínculos já rompidos ou fragilizados, em se tratando de negligência, abandono, maus tratos e violência contra a criança e adolescente, o município ainda não possui equipamento (CREAS) com equipe técnica capacitada para atender os que sofreram violação de seus direitos e necessitam de acolhimento provisório. Importante salientar que o Sistema único da Assistência Social –(SUAS) classifica os programas de Acolhimento Institucional como ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, onde é oferecido atendimento fora do seu núcleo familiar. E conforme, a realidade do Município de Canas e decisão do Conselho Municipal da Criança e adolescente – (CMDCA), o parâmetro de serviço mais indicado foi a modalidade Abrigo Institucional.

Entendemos que um dos princípios norteadores desse Plano de Acolhimento é o processo de reordenamento de serviços, que prevê dentre outras ações a garantia de não separação dos irmãos, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, acompanhamento da família extensa ou de origem, elaboração do Plano de Atendimento Individual durante todo o processo de acolhimento, que o serviço tenha Projeto Político Pedagógico e priorize a articulação do trabalho em rede.

O Plano de Acolhimento é um instrumento de planejamento da gestão municipal, que contém ações, metas, responsáveis e prazos, conforme estabelecido na Resolução nº 23/2013 do CNAS), visando à adequação da oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, devendo englobar tanto o reordenamento dos serviços preexistentes que estiverem em desacordo com as normativas vigentes quanto a implantação de possíveis novas modalidades de serviços de acolhimento.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

3. Público Alvo

Atender de 10 à 20 crianças e / ou adolescentes de Canas, de ambos os sexos com idade entre 0 à 17 anos e 11 meses, com ou sem deficiência física e/ou cognitiva, do município de Canas, que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social.

4. Objetivos

4.1 Geral

Acolher e garantir proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social

4.2 Específicos

Contribuir para a prevenção de agravamento de situações vivenciadas; reestabelecer vínculos familiares, sociais e comunitários, salvo sob determinação judicial contrária; desenvolver autonomia para as escolhas, promover acesso à Rede Socioassistencial, aos Sistemas de Garantia de Direitos e demais políticas públicas.

5. Metas e Resultados Esperados

- Resgate da autoestima, convívio familiar e social das crianças e adolescentes.
- Desenvolver a independência e autocuidado
- Desenvolver aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam suas escolhas com autonomia;
- Preparar a criança/adolescente, já que os vínculos foram rompidos ou fragilizados, para o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade o encaminhamento para a família substituta, garantindo ainda a proteção integral, promovendo assim seus Direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

6. Formas de Acesso:

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, quando em situação de risco eminente à criança ou adolescente, sendo que neste último, a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art.93 do ECA.

7. Instalações físicas

- - Sala para equipe técnica
- - Sala de visitas
- - Sala de convivência
- - Refeitório
- - Banheiro com adaptações para deficiência
- - Cozinha
- - Espaço aberto para banho de sol
- - Lavanderia
- - Enfermaria

8. Recursos Humanos conforme NOB-RH/SUAS

CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Coordenação/Adm.	01	Ensino Superior	40H
Assistente Social	01	Ensino Superior	30H
Psicólogo	01	Ensino Superior	40H
Cuidadora Infantil	04	Ensino Médio	12x36

9. Funcionamento:

Ininterrupto, 24 horas por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

10. Deveres da Organização Social Civil (OSC):

São fatores essenciais na promoção e oferta do serviço de acolhimento: a recepção, escuta, adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de entrevistas, visitas domiciliares, construção do PIA (Plano Individual de Atendimento) durante todo o processo de acolhimento e apresentação trimestral do mesmo para a Comissão de Monitoramento e Diretoria de Assistência Social do Município de Canas. Realização de orientação individual, grupal e familiar sistemática; estudo de casos em parceria com o CRAS; articulação com os demais serviços locais (Rede Municipal).

Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento. Acompanhamento pós reintegração familiar, introdução em família substituta ou desabrigoamento por no mínimo 6 meses após o ocorrido.

11. Deveres do Poder Público:

Como contrapartida e em parceria com a OSC, a Prefeitura Municipal de Canas deverá comprometer-se a ofertar, por meio de inserção dos acolhidos em Programas Sociais e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: atividades artísticas e culturais, passeios, atividades desportivas, orientações com profissionais da rede, sobre temas relacionados à higiene, saúde, bem-estar, orientação sexual e prevenção ao uso de drogas. Atendimento médico, odontológico, psicológico e fonoaudiólogo disponível na rede pública. Ofertar vagas na rede pública municipal de ensino, bem como os materiais didáticos, escolares e educativos necessários.

Realizar pequenos reparos e consertos utilizando mão de obra e serviços municipais, visto que o serviço de acolhimento é realizado em imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Canas.

Disponibilizar transporte para os acolhidos, com agendamento prévio em situações de: viagens, passeios, consultas, exames e outros. Em casos especiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

providenciar transporte para a equipe técnica (visitas domiciliares), treinamentos e outros. Sendo necessário o envio de solicitação e justificativa da coordenação da OSC.

Monitorar e avaliar os serviços ofertados pela OSC através da Diretoria de Assistência Social e de comissão nomeada pelo gestor municipal.

12. Monitoramento e Avaliação:

Deverá ser realizado pela Diretoria de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, e Comissão nomeada pelo gestor Municipal.

12.1 – Indicadores de Resultados:

Os resultados serão avaliados com base no cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Acolhimento, por meio de visitas técnicas, observação e avaliação dos relatórios, registros de atendimento e PIAS dos acolhidos.

13. Valor destinado a execução:

Valor total neste Plano de Trabalho		
Número de Parcelas	Valor de cada Parcela	Total
12	30.000,00	360.000,00

13.1 Aplicação dos Recursos:

Custeio de Pessoal e Encargos trabalhistas, Material de Consumo: Alimentação e higiene, enxoval do acolhido, material permanente: mobiliário e utensílios, contratação de terceiros (pessoa física/jurídica), despesas com água, luz, gás, telefone e internet.

[Handwritten signature]

[Handwritten number 14]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

prefeituracanas@uol.com.br

14 – Apresentação das Propostas

A Proposta da Organização/Entidade/Associação para o tipo de serviço descrito neste plano de trabalho deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

15 - Considerações Finais

Considerando os dados acima, concluímos que o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá contemplar as dimensões referentes ao Porte e Estrutura, Recursos Humanos, Gestão do Serviço e Metodologias de Atendimento em Consonância com a Legislação vigente e atingir os objetivos propostos pelo Plano Municipal de Acolhimento Institucional.

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO

O Projeto ora apresentado irá gerar despesa no orçamento de 2021 para Concessão de repasse como termo de colaboração junto a Berço Redenção de Lorena-2021, o qual representa o valor aproximado de R\$ 360.000,00 e que, em decorrência disso, devemos atender às exigências da Lei Complementar Federal 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Impacto Orçamentário e Financeiro

EXERCÍCIO DE 2021

Superávit financeiro do Exercício de 2020	R\$	1.333.460,67	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2021	R\$	23.146.500,00	B
Valor estimado do repasse	R\$	360.000,00	C
Estimativa de impacto orçamentário		0,015%	C/B
Estimativa de impacto financeiro		0,015%	C/B

EXERCÍCIO DE 2022

Superávit financeiro do Exercício de 2021	R\$	0,00	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2022	R\$	23.956.627,50	B
Valor estimado do repasse	R\$	372.600,00	C
Estimativa de impacto orçamentário		0,015 %	C/B
Estimativa de impacto financeiro		0,015 %	C/B

EXERCÍCIO DE 2023

Superávit financeiro do Exercício de 2022	R\$	0,00	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2023	R\$	24.735.217,89	B
Valor estimado do Repasse	R\$	385.641,00	C
Estimativa de impacto orçamentário		0,015 %	C/B
Estimativa de impacto financeiro		0,015 %	C/B


Jorge Bento de Oliveira Junior
Diretor de Administração e Finanças


Clério Quirino de Souza
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO Nº 071/2021

Canas, 12 de Março de 2021.

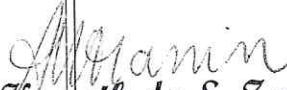
SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 04, 05, 06, 07 e 08/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Canas
Protocolo: 144/2021
Data: 12/03/2021 11:36:48
Documento: Ofício Lilian Miguel

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

17 



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 144

Ementa Ofício n.º 071/2021 Prefeitura Municipal de Canas Encaminhando Projetos de Lei Ordinária n.º 04/05/06/07/08/2021, em Regime de Urgência.

Interessado Laerte Zanin

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **12/03/2021 11:36:48**

18/4



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

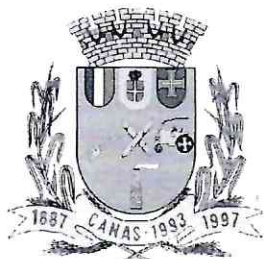
PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08/2021, DO PODER EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA - SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO**. O projeto é de competência do Prefeito Municipal e tem importante alcance social, na medida que atenderá as necessidades de menores em situação de risco, concedendo-lhes atenção, cuidados e proteção. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 16/03/2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
Relator Especial

10/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

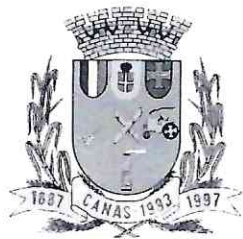
REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA - SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 16 de março de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 16 de março de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA - SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 16 de março de 2021, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

AUTÓGRAFO n.º. 06/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA - SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO.

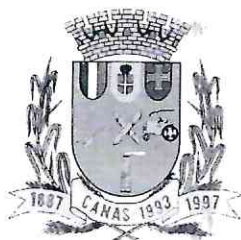
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de verbas – subvenções, para **ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Cachoeira Paulista/SP, na Rua São Benedito, n.º 75, Bairro Margem Esquerda, sob o CNPJ n.º 50.015.833/0001-02, a importância total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, conforme o Plano de Trabalho Acolhimento anexo, iniciando no próximo mês de abril do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	53	Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Unidade orçamentária		02.02 – Diretoria Municipal de Assistência Social
Unidade executora		02.02.01- Diretoria de Assistência
Função		08 – Assistência Social
Subfunção		244 – Assistência Comunitária
Programa		0028 -Assistência Social Geral
Ação		2037 – Associação do Berço Redenção
Conta		3.3.50.43.00 – subvenções sociais
Esfera		Orçamento fiscal
Fonte do recurso		01 – tesouro
Fonte do Recurso STN		1.001.0000 – recursos ordinários – Recursos do Corrente

Parágrafo Único: O repasse a que se refere esta Lei deverá ser feito em conta corrente específica em nome da Entidade.

Art. 2º - As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização e Celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, onde a entidade Berço Redenção, atenderá ao Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - A entidade Berço Redenção, fica obrigada à prestação de contas de verbas recebidas, perante a Diretoria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Contabilidade, na forma do Termo de Colaboração a ser firmado e das Instruções n.º 02/2016, aprovadas pela Resolução n.º 04/2016 do Tribunal de Contas.

Art. 4º - A Entidade beneficiária está sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Canas, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 5º - A Entidade beneficiária e seus dirigentes, em caso de desvio de finalidade e/ou inexata aplicação dos recursos recebidos, ficam obrigados a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, sujeitando-se as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 17 de março de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 08/2021

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA - SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 07 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIOS

e 01 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS
DOS PRESENTES.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 07 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIOS

e 01 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS
DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2021 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA - SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos dos presentes na 4ª Sessão Ordinária e na 3ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 16 de março de 2021.

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.



LAERTE ZANIN
Presidente

23/3